

as mesmas carecem de eficácia jurídica, pelo que não pode actualmente ser exigido à Câmara Municipal de Grândola o respectivo cumprimento, nomeadamente no que diz respeito a um limite máximo de camas turísticas, à afectação das camas turísticas a determinados tipos e classes de estabelecimentos turísticos, ao respeito por determinados índices urbanísticos e à sujeição ao número máximo de pessoas em primeira e segunda residências, para a mencionada ADT.

2 — Porém, ao abrigo do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, compete à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, no âmbito do procedimento de acompanhamento da elaboração do mencionado plano de pormenor, verificar o fundamento técnico das previsões e determinações do Plano e a adequação e a conveniência das soluções preconizadas no mesmo, uma vez que se mantêm os pressupostos e os fundamentos de uma adequada gestão e ordenamento do território das ADT do PROTALI, bem como os pressupostos que levaram ao estabelecimento dos indicadores urbanísticos aplicáveis constantes do Plano Director Municipal de Grândola em vigor, o que deve ser feito em estreita colaboração com o Ministério do Turismo, tendo em conta o tipo de utilização pretendida, sempre no respeito integral das regras vigentes do PROTALI. Neste sentido, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo deve acautelar a compatibilização das exigências de desenvolvimento social e económico da área com os imperativos de salvaguarda e de protecção dos valores naturais em presença, em observância do actual quadro legal em vigor.

3 — Relativamente à questão da necessidade de consulta do Instituto de Conservação da Natureza na fase do acompanhamento da elaboração do Plano de Pormenor da ADT do Carvalhal, reitera-se o entendimento de que, existindo na respectiva área de intervenção área englobada na Rede Natura 2000, deve ser solicitado o parecer daquele Instituto. Acresce que até ao momento em que os planos de pormenor se tornem plenamente eficazes as ADT têm o estatuto de solo não urbanizável, o que reforça a necessidade de consulta ao Instituto de Conservação da Natureza.

4 — No tocante ao pedido de esclarecimento sobre a quem compete a elaboração dos estudos necessários e a cartografia pormenorizada que possibilitem introduzir no plano de pormenor em elaboração medidas de salvaguarda do sítio da Rede Natura por ele abrangido, mantém-se a mesma orientação já formulada de que é às entidades que procedem à elaboração dos planos municipais de ordenamento do território que abrangem áreas integradas na Rede Natura que cabe a elaboração dos trabalhos de verificação no terreno, estudos e cartografia pormenorizada que fundamentem as medidas necessárias para garantir a conservação dos *habitats* e das populações de espécies a inserir em tais instrumentos de planeamento territorial, sem prejuízo de o Instituto de Conservação da Natureza poder facultar tais elementos, quando deles já disponha. Deverá ser efectuada uma validação desses estudos e cartografia pelo Instituto de Conservação da Natureza, face às respectivas atribuições, tendo em conta os trabalhos de elaboração do Plano Sectorial da Rede Natura, em estado adiantado de elaboração.

5 — O acompanhamento da elaboração do Plano de Pormenor da ADT do Carvalhal pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo deverá ser efectuado com carácter de urgência tendo em consideração a demora até agora verificada no presente processo e o cumprimento dos prazos legalmente fixados.

14 de Janeiro de 2005. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

Instituto do Ambiente

Despacho n.º 3078/2005 (2.ª série). — 1 — Após publicação, na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias*, de 29 de Outubro de 2004, do processo de selecção do titular do cargo de chefe de divisão Administrativa e de Recursos Humanos do quadro de pessoal dirigente deste Instituto, verificou-se que se apresentaram oito candidatos.

2 — Analisadas as respectivas candidaturas, constatou-se que Maria Carminda de Figueiredo Ramos Caria reúne, com melhor mérito relativo, todos os requisitos do perfil pretendido, nomeadamente:

- Licenciatura em Direito, menção de Ciências Jurídicas, pela Universidade Clássica de Lisboa, em 1984;
- 15 anos de experiência profissional em carreiras para cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura;
- Experiência profissional na área posta a concurso;
- Desempenho de funções dirigentes;
- Capacidade organizativa, de planeamento e de liderança e ainda aptidão para o relacionamento interpessoal, requeridas para cumprimento dos objectivos a cargo da Divisão.

3 — Visto estarmos perante uma candidatura que preenche as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é nomeada, em regime de comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a licenciada Maria Carminda de Figueiredo Ramos Caria para o cargo de chefe de divisão Administrativa e de Recursos Humanos, deste Instituto. Esta nomeação produz efeitos a 1 de Fevereiro de 2005.

12 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João Nobre Gonçalves*.

ANEXO

Nota curricular

Nome — Maria Carminda de Figueiredo Ramos Caria.
Nascimento — 3 de Fevereiro de 1958, Pedrógão de São Pedro, Penamacor.

Habilitações:

- Licenciatura em Direito, menção de Ciências Jurídicas, pela Universidade Clássica de Lisboa, em 1984;
- Pós-licenciatura, estágio de advocacia, realizada no período entre Dezembro de 1984 e Junho de 1986, na Ordem dos Advogados, conselho distrital de Lisboa;
- Professora diplomada do ensino primário particular, com o diploma n.º 46 630, atribuído pelo Ministério da Educação e Investigação Científica, em Maio de 1977.

Lugar de quadro — assessora principal da carreira de consultor jurídico do quadro de pessoal do Instituto de Resíduos.

Actividades profissionais:

- Bolseira, a exercer funções equiparadas às de técnico superior, no Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), de Dezembro de 1986 a Junho de 1989;
- Estagiária, por despacho de 20 de Julho de 1989 do Secretário de Estado da Construção e Habitação, foi nomeada técnica superior de 2.ª classe estagiária do LNEC;
- Técnica superior de 2.ª classe, por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas, de Agosto de 1990 a Março de 1992;
- Técnica superior de 1.ª classe, por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas, de Abril de 1992 a Dezembro de 1996;
- Técnica superior principal, por despacho da Ministra do Ambiente, do quadro de pessoal da ex-DGA, de Janeiro de 1997 a Março de 2003;
- Assessora, por despacho da vice-presidente do Instituto dos Resíduos, de Abril a Dezembro de 2003;
- Assessora principal, por despacho do Secretário de Estado do Ambiente, de Janeiro de 2004 até à presente data.

Despacho n.º 3079/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Maio de 2004 do presidente do Instituto do Ambiente:

João Manuel Sequeira Cordeiro de Sousa Bolina, técnico de 1.ª classe — autorizada a prorrogação do destacamento como perito nacional, oriundo da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na Direcção-Geral do Ambiente da Comissão Europeia até 15 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços, por delegação do Presidente, *Ana Paula Rodrigues*.

Despacho n.º 3080/2005 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território de 17 de Janeiro de 2005:

João Manuel Pereira Gonçalves, assessor — autorizada a prorrogação da licença sem vencimento por mais um ano, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 11 de Setembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços, por delegação do Presidente, *Ana Paula Rodrigues*.

Despacho n.º 3081/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto do Ambiente:

Rui Nobre Gonçalves, assessor principal do quadro de pessoal da ex-Direcção do Ambiente — autorizado o exercício em acumulação de actividade docente, ao abrigo do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, conjugado com o